



Câmara Municipal de Lupércio



PARECER JURÍDICO

PROJETOS DE LEI Nº. 048 E 049/2025

1 – Da Exposição da Matéria em Exame

Consulta-me o Senhor **GABRIEL HENRIQUE COSTA DOS SANTOS**, DD. Presidente desta Câmara Municipal de Lupércio, sobre a legalidade e constitucionalidade dos seguintes Projetos de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 048/2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2026/2029

PROJETO DE LEI Nº 049/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

A Constituição Federal, em artigo que trata de Orçamento, mais especificamente, o artigo 165, §5º prescreve o seguinte:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17.420-039 - LUPÉRCIO - SP

E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br

FONE/FAX: (14) 3474-1433

CNPJ: 49.887.565/0001-21

LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA



Câmara Municipal de Lupércio



administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Na mesma esteira a Lei nº. 4.320/64, que estabelece regras para elaboração do Plano Plurianual e Orçamento Municipal.

Vistas as vedações impostas pela Constituição Federal, podemos observar que, diante da busca de autorização legislativa, os presentes Projetos de Lei, atendem a preceito constitucional.

Desta feita, diante das considerações acima destacadas, primordialmente pela correta observação a preceito constitucional, ou seja, pela adequação da norma legislativa utilizada, somos pela correção formal da propositura dos presentes Projetos de Lei que visam o Plano Plurianual 2026/2029 e Orçamento Anual para o exercício de 2.026.

Portanto, após análise, manifesto-me pela legalidade dos Presentes Projetos com relação aos preceitos constitucionais e

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17.420-039 - LUPÉRCIO - SP

E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br

FONE/FAX: (14) 3474-1433

CNPJ: 49.887.565/0001-21

LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA



Câmara Municipal de Lupércio



da Lei 4.320/64, cabendo, desse modo, ao Egrégio Plenário decidir sempre de maneira sábia e soberana até a decisão final.

Sem mais para justificar, este é o parecer.

Lupércio, 21 de setembro de 2025.


Dr. Juliano Quito Ferreira
Procurador Jurídico

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17.420-039 - LUPÉRCIO - SP

E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br

FONE/FAX: (14) 3474-1433

CNPJ: 49.887.565/0001-21

LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA